

ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DA



MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 21.314.559/0001-66

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001 - São Paulo/SP

E garantida pela



MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ/ME nº 07.976.147/0001-60

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001, São Paulo - SP

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: "BRMOVIDBS017"

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: "BRMOVIDBS0J5"

Classificação de Risco Definitiva da Emissão (Rating) pela Moody's: AA+.br

Registro das Debêntures da Primeira Série: CVM/SRE/DEB/2022/014, em 30 de junho de 2022

Registro das Debêntures da Segunda Série: CVM/SRE/DEB/2022/015, em 30 de junho de 2022

Nos termos do disposto nos artigos 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do "Código ANBIMA Para Ofertas Públicas", em vigor desde 06 de maio de 2021 ("Código ANBIMA"), a **MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante ("Emissora"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA"), e **UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, pertencente ao grupo **UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73, ("UBS BB" e, em conjunto com o Coordenador Líder, e o Itaú BBA, "Coordenadores"), na qualidade de instituições intermediárias da Oferta (conforme definido abaixo), vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição de 1.000.000 (um milhão) de debêntures, todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da 8ª (oitava) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), perfazendo o montante total de:

R\$ 1.000.000.000,00
(um bilhão de reais)

As Debêntures contarão, ainda, com garantia fidejussória, na modalidade de fiança, outorgada pela **MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.976.147/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.479.262 ("Fiadora"). A Oferta compreende a distribuição das Debêntures pelos Coordenadores e, ainda, pelo **BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 48.795.256/0001-69; **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 05.389.174/0001-01; **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 27.652.684/0003-24; **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26; **BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CâMBIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 93.026.847/0001-26; **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CâMBIO E VALORES**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.775.974/0001-04; **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 18.945.670/0001-46; **NOVA FUTURA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.257.795/0001-79; **NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.169.875/0001-79, **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.293.225/0001-25, **OURINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS**

E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.997.804/0001-07, **RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30, **VITREO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.711.571/0001-56, **SENSO CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.352.220/0001-87, e **WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CâMBIO LTDA.**; e **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.875.780/0001-32, instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários, as quais foram contratadas pelos Coordenadores por meio da celebração de termos de adesão ao Contrato de Distribuição para participar da Oferta, na qualidade de participantes especiais, exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) (em conjunto, **"Participantes Especiais"** e, em conjunto com os Coordenadores, **"Instituições Participantes da Oferta"**).

Exceto quando especificamente definidos neste anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (**"Anúncio de Início"**), os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no **"Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, da 8ª (oitava) Emissão da Movida Participações S.A."** (**"Prospecto Definitivo"**), sendo que a definição de Prospecto Definitivo engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência) e no **"Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Movida Participações S.A."**, celebrado em 13 de maio de 2022 entre a Emissora, a Fiadora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (**"Debenturistas"**, **"Agente Fiduciário"** e **"Escritura de Emissão Original"**, respectivamente), arquivada e registrada na JUCESP sob o nº ED004592-5/000 em 24 de maio de 2022 e registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**"Cartório de RTD"**) sob o nº 3.749.362, em 27 de maio de 2022, conforme aditado em 13 de junho de 2022, por meio do qual foram ratificadas (i) a taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme definido no Prospecto Definitivo); (ii) a alocação das Debêntures entre as Séries (conforme definido no Prospecto Definitivo); e (iii) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta (conforme definido no Prospecto Definitivo).

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM SUBSCRITAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA. PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NA PÁGINA 88 DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4.1 DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE VENCIMENTO ANTECIPADO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA, NOS TERMOS PREVISTOS NO PROSPECTO DEFINITIVO E NA ESCRITURA DE EMISSÃO, PODERÁ (I) ACARREJAR A REDUÇÃO DO HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO ESPERADO PELOS DEBENTURISTAS; (II) GERAR DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS DEBENTURISTAS À MESMA TAXA ESTABELECIDADA PARA AS DEBÊNTURES; E/OU (III) TER IMPACTO ADVERSO NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO, UMA VEZ QUE, CONFORME O CASO, PARTE CONSIDERÁVEL DAS DEBÊNTURES PODERÁ SER RETIRADA DE NEGOCIAÇÃO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR AS PÁGINAS 92 E 93, DO PROSPECTO DEFINITIVO.

1. AUTORIZAÇÕES

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 05 de abril de 2022 e em 12 de maio de 2022 (**"RCAs Emissora"**), na qual foi deliberada a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**) e no inciso (xxii) do artigo 21 do estatuto social da Emissora. Por meio da RCA Emissora, a diretoria da Emissora também foi autorizada (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, inclusive, o aditamento que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 3.9. da Escritura de Emissão; e (ii) formalizou e efetivou a contratação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como escriturador, banco liquidante, a B3 (conforme definido abaixo), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

A celebração da Escritura de Emissão e a outorga e constituição da Fiança (conforme definido abaixo) foram autorizadas com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Fiadora realizada em 05 de abril de 2022 e em 12 de maio de 2022 (**"RCAs Fiadora"**), e, em conjunto com RCAs Emissora, os **"Atos Societários"**.

Por meio das RCAs Fiadora, a diretoria da Fiadora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas RCAs Fiadora, incluindo a contratação dos prestadores de serviço e celebração de todos os documentos necessários à outorga e constituição da Fiança e à concretização da Emissão.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta são realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro da Oferta na CVM: a Oferta foi devidamente registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2022/014, para as Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), em 30 de junho de 2022, e sob o nº CVM/SRE/DEB/2022/015, para as Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), em 30 de junho de 2022, na forma da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Capitais**") e da Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"): a Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 e seguintes do Código ANBIMA.

2.3. Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação dos Atos Societários: as atas das RCAs Emissora foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o nº 228.977/22-8, em 05 de maio de 2022 e sob o nº 255.378/22-1, em 24 de maio de 2022, respectivamente, e foram publicadas em 13 de maio de 2022 e em 27 de maio de 2022 no jornal "O Estado de São Paulo", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Escritura de Emissão. As atas das RCAs Fiadora foram arquivadas na JUCESP sob o nº 228.883/22-2, em 05 de maio de 2022 e sob o nº 255.379/22-5, em 24 de maio de 2022, respectivamente, e foram publicadas em 13 de maio de 2022 e em 27 de maio de 2022 no jornal "O Estado de São Paulo", respectivamente, nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos: nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos à Escritura de Emissão foram ou serão, conforme o caso, inscritos na JUCESP, observado o disposto na Escritura de Emissão.

2.5. Registro da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD: em virtude da Fiança, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos foram e serão, conforme o caso, no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data de assinatura, levados a registro no competente Cartório de RTD, sendo que a Escritura de Emissão Original foi registrada no Cartório de RTD em 27 de maio de 2022, sob o nº 3.749.362 e o primeiro aditamento à Escritura de Emissão foi protocolado para registro no Cartório de RTD em 13 de junho de 2022.

2.6. Depósito para Distribuição das Debêntures: As Debêntures foram depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.7. Negociação das Debêntures: As Debêntures foram depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente e as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Número da Emissão	A Oferta constitui a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000,00, na Data de Emissão (" Valor Nominal Unitário ").
Data de Emissão	Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2022 (" Data de Emissão ").
Valor Total da Emissão	O Valor Total da Emissão é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão..
Número de Séries	A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures alocada como Debêntures da primeira série (" Debêntures da Primeira Série ") e/ou como Debêntures da segunda série (" Debêntures da Segunda Série ") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, " Debêntures ") foi definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Debêntures Adicionais	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia, mas não foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais (" Debêntures Adicionais ").
Banco Liquidante	O BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, prestará os serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão (" Banco Liquidante ", cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços previstos de banco liquidante no âmbito da Emissão).
Escriturador	O BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, que prestará os serviços de escrituração das Debêntures (" Escriturador ", cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).



Formador de Mercado	Os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas da Emissora, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Debêntures, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Emissora, e tem por finalidade fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. A Emissora não possui, na data da emissão das Debêntures, prestador de serviços de formação de mercado para as Debêntures. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado. Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Formador de Mercado", na página 68 do Prospecto Definitivo.
Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão destinados para capital de giro, gestão de caixa e reforço de liquidez, com o alongamento no perfil de dívida da Emissora e/ou das suas controladas (inclusive, por meio de liquidação de dívidas em geral) e para aquisição, pela Emissora e/ou por suas controladas, de frota de veículos elétricos, híbridos ou que funcionem por meio de energia limpa (sem utilização de combustíveis fósseis ("Destinação de Recursos"). A destinação de recursos da Oferta será realizada pela Emissora na gestão ordinária e no curso regular de seus negócios e atividades. Não há quaisquer operações vinculadas à Oferta e/ou para as quais os recursos acima indicados serão destinados. Para mais informações sobre a destinação dos recursos, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 55 do Prospecto Definitivo
Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
Conversibilidade	As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão ainda com garantia adicional fidejussória, na forma da Fiança, nos termos da Escritura de Emissão.
Garantia Fidejussória	Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo o Valor Garantido (conforme definido abaixo), a Fiadora, de forma irrevogável e irretroatável, prestou fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário com a Emissora, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança"). A EMISSORA É ACIONISTA DE 100% (CEM POR CENTO) DO CAPITAL SOCIAL DA FIADORA, DE FORMA QUE NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE EM CASO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU FALÊNCIA DA EMISSORA E DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA, NÃO OCORRERÁ A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DE ATIVOS E PASSIVOS DE TAIS SOCIEDADES, DE FORMA A AFETAR A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA FIADORA, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE, VEJA O FATOR DE RISCO "AS DEBÊNTURES SÃO DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL OUTORGADA PELA FIADORA E NÃO CONTAM COM QUALQUER TIPO DE PREFERÊNCIA", NA PÁGINA 88 DO PROSPECTO DEFINITIVO. O valor da Fiança é limitado ao valor total das obrigações inerentes à Emissão, o qual inclui (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, calculados nos termos da Escritura de Emissão; bem como; (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas e custas judiciais, extrajudiciais, honorários e despesas com assessor legal, honorários e despesas com Agente Fiduciário, banco liquidante, escriturador, B3 e verbas indenizatórias, quando houver e desde que comprovadas, nos termos do artigo 822 do Código Civil ("Valor Garantido").
Prazo e Data de Vencimento	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão: (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de junho de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de junho de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Vencimento").



Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado" ou "Valor Nominal Atualizado").

A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ou a última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

(a) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

(b) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil posterior.

(c) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures.

(d) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(e) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último dia útil anterior.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios equivalentes 8,0525% (oito inteiros e quinhentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.



Remuneração das Debêntures da Segunda Série	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,3368% (oito inteiros e três mil trezentos e sessenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da respectiva Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula: $J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$ J = valor unitário da Remuneração da respectiva Série, conforme o caso, devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; FatorJuros = fator de <i>juros</i>, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula: $\text{Fator de Juros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}, \text{ onde:}$ i = 8,0525 para as Debêntures da Primeira Série e 8,3368 para as Debêntures da Segunda Série; e DP = número de Dias Úteis entre (i) a Primeira Data de Integralização da respectiva Série e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior à data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.								
Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série").								
Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração").								
Amortização das Debêntures da Primeira Série	O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Amortização das Debêntures da Primeira Série").								
Amortização das Debêntures da Segunda Série	O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2030 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme a tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ("Amortização das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Amortização das Debêntures da Primeira Série, "Amortização das Debêntures"), observado o disposto na Escritura de Emissão. <table> <tr> <th>Data de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série</th><th>Percentual do Saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado</th></tr> <tr> <td>15 de junho de 2030</td><td>33,3333%</td></tr> <tr> <td>15 de junho de 2031</td><td>50,0000%</td></tr> <tr> <td>Data de Vencimento da Segunda Série</td><td>100,0000%</td></tr> </table>	Data de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado	15 de junho de 2030	33,3333%	15 de junho de 2031	50,0000%	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%
Data de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado								
15 de junho de 2030	33,3333%								
15 de junho de 2031	50,0000%								
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%								

Local de Pagamento	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora na respectiva data do pagamento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
Prorrogação dos Prazos	Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").
Decadência dos Direitos aos Acréscimos	O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
Repactuação Programada	As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
Prazo de Subscrição, Forma de Integralização e Preço de Integralização	As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3. O preço de integralização de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Integralização"). Em qualquer hipótese, o Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, conforme acordado no Contrato de Distribuição. Para fins da Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures. Nos termos da Resolução CVM 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Debêntures subscritas. Para os Investidores da Oferta, o Pedido de Reserva a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores da Oferta, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.
Classificação de Risco	MOODY'S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05 ("Agência de Classificação de Risco"). A Agência de Classificação de Risco foi contratada para fazer a análise de risco das Debêntures, a qual atribuiu o rating AA+.br para as Debêntures. Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, consulte a Súmula de Classificação de Risco, anexa ao Prospecto Definitivo, e a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora", na página 92 do Prospecto Definitivo.



Amortização Extraordinária Facultativa	Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures.
Resgate Antecipado Facultativo	A Emissora poderá: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, a partir do dia 15 de junho de 2025 (inclusive), e (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, a partir do dia 15 de junho de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da respectiva Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de cada uma das Séries), com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total por meio (i) da publicação de aviso aos Debenturistas titulares das Debêntures da respectiva Série no jornal de publicação da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) de comunicação escrita individual a todos os Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo (i) a Série que será resgatada; (ii) estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iv) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração da respectiva Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes às Debêntures; (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso e das parcelas de Remuneração da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da respectiva Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme previsto na Escritura de Emissão, e acrescido, (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures. $VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$ VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série; C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto na Cláusula 5.1. da Escritura de Emissão; VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, referenciado à primeira Data de Integralização; n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro; FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:



$$FVPk = [(1 + TESOUROI PCA)^{\frac{nk}{252}}]$$

TESOUROI PCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total. A *Duration* será calculada conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total, comunicar por escrito ao banco liquidante, ao escriturador e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo certo que a comunicação à B3 será assinada em conjunto com o Agente Fiduciário.

O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado de acordo com (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser canceladas pela Emissora.

Para mais informações sobre o resgate antecipado facultativo, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo total nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 93 do Prospecto Definitivo.

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de qualquer uma das séries (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures de qualquer uma das séries), endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas da respectiva Série a realização da Oferta de Resgate Antecipado, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate por meio (i) da publicação de aviso aos Debenturistas no jornal de publicação da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) de comunicação escrita individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado").

O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (i) a forma de manifestação dos Debenturistas da respectiva série, à Emissora, sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (ii) o prazo de manifestação dos Debenturistas da respectiva série, à Emissora, sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série e pagamento aos Debenturistas da respectiva Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (iv) o valor do prêmio, que não poderá ser negativo, se houver, e a forma de pagamento; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas da respectiva Série e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série por meio da Oferta de Resgate Antecipado.

Após a publicação ou o envio, conforme aplicável, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Após o encerramento do referido prazo de manifestação, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures detidas pelos Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que tais Debêntures da respectiva Série serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar por escrito ao banco liquidante, ao escriturador e à B3 a data do resgate antecipado, sendo certo que a comunicação à B3 será assinada em conjunto com o Agente Fiduciário.



	O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) da Remuneração da respectiva série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas da respectiva série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo. O pagamento do resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizado de acordo com (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures da respectiva Série que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures da respectiva Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures da respectiva Série resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Emissora.
Aquisição Facultativa	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures de qualquer uma das séries, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 15 da Instrução CVM 476, bem como os termos e condições da Resolução da CVM nº 77 de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. Para mais informações sobre a oferta de resgate antecipado, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de oferta de resgate antecipado nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 88 do Prospecto Definitivo.
Vencimento Antecipado	As Debêntures estão sujeitas a determinados eventos de inadimplemento que podem acarretar o seu vencimento antecipado. Para mais informações, vide seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Vencimento Antecipado" na página 69 do Prospecto Definitivo e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado" na página 92 do Prospecto Definitivo.
Agente Fiduciário	O agente fiduciário é a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (www.pentagonotrustee.com.br) representada por Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti, telefone (11) 4420-5920, correio eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br Para os fins do artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara: (i) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida; (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e na Escritura de Emissão; (iii) estar ciente da regulamentação aplicável proferida pelo BACEN e pela CVM; (iv) aceitar integralmente a Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições; (v) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (vi) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; (vii) estar devidamente autorizado na forma da lei e de seus atos societários a celebrar a Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17; (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente; (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;



- (xi) que a celebração da Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas na Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que deveria ter conhecimento com base na sua expertise para atuação nesta função;
- (xiii) que o representante legal que assinou Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o referido mandato em pleno vigor;
- (xiv) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas na Escritura de Emissão.

Para os fins do artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, na data de assinatura da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou a prestação de serviços de agente fiduciário em emissões da mesma Emissora, coligada e controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme relação abaixo:

Emissão	1ª emissão de debêntures da Simpar (antiga 13ª emissão de debêntures da JSL S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$450.000.000,00
Quantidade	450.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/05/2024 (1ª série); e 20/05/2026 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a. (1ª série) e 100% da Taxa DI + 2,20% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	3ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	07/06/2024 (1ª série); 07/06/2024 (2ª série); e 07/06/2024 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,85% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 2,05% a.a. (2ª série); 100% da Taxa DI + 2,05% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	4ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A. (Resgate antecipado total da 1ª Série)
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000,00
Quantidade	166.450 (2ª Série); 283.550 (3ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	27/07/2024 (2ª série); e 27/07/2027 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a. (2ª série); 100% da Taxa DI + 2,05% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária



Emissão	5ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2023 (1ª série); e 15/10/2025 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,50% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 2,95% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	7ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.750.000.000,00
Quantidade	1.750.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2026 (1ª série); 15/09/2029 (2ª série); e 15/09/2031 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,70% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 2,90% a.a. (2ª série); IPCA + 7,6366% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	3ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	24/01/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	5ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	18/11/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,75% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária



Emissão	2ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024 (1ª Série); 20/08/2026 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a. (1ª Série), 100% da Taxa DI + 2,00% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	2ª emissão de debêntures da Simpar (antiga 14ª emissão de debêntures da JSL S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/11/2023
Remuneração	115,20% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	3ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	311.790 (1ª Série); 223.750 (2ª Série); e 464.460 (3ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2029 (1ª Série); 15/06/2031 (2ª Série); e 15/06/2031 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,30% a.a. (1ª Série), 100% da Taxa DI + 2,75% a.a. (2ª Série); IPCA + 6,3605% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	7ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	30/11/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,60% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária



Emissão	4ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000 (1ª Série); 432.961 (2ª Série); 567.039 (3ª Série)
Espécie	Flutuante
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2028 (1ª Série); 15/10/2031 (2ª Série); e 15/10/2031 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,40% a.a. (1ª Série), 100% da Taxa DI + 2,80% a.a. (2ª Série); IPCA + 7,6897% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª Emissão de Notas Promissórias da CS Brasil Transportadora de Passageiros e Serviços Ambientais S.A. (5ª a 7ª Série vigentes)
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	12
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/03/2022 (5ª Série); 20/09/2022 (6ª Série); 20/09/2022 (7ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a. (Todas as séries)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª Emissão de Notas Promissórias da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	10 (Todas as Séries)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	03/06/2022 (1ª Série); 03/12/2022 (2ª Série); 03/06/2023 (3ª Série); 03/12/2023 (4ª Série); 03/06/2024 (5ª Série); 03/12/2024 (6ª Série); 03/06/2025 (7ª Série); 03/12/2025 (8ª Série); 03/06/2026 (9ª Série); 03/12/2026 (10ª Série); 03/06/2027 (11ª Série); 03/12/2027 (12ª Série); 03/06/2028 (13ª Série); e 03/12/2028 (14ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,40% a.a. (Todas as séries)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Movida Locação de Veículos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	04/02/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,60% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, da Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição	As Debêntures são objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, com a participação das Instituições Participantes da Oferta. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação”, na página 83 do Prospecto Definitivo.
Público-Alvo	O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) “Investidores Institucionais”, significa (1) os investidores que sejam fundos de investimentos, clubes de investimentos, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização; (2) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”); e (3) os investidores que apresentarem um ou mais Pedido(s) de Reserva (conforme definido abaixo) em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) “Investidores Não Institucionais”, significa os investidores pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, observado que o valor máximo por reserva seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, “Investidores da Oferta”).
Plano de Distribuição	Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo, democrático e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. O Plano de Distribuição é fixado nos seguintes termos: (i) as Debêntures são objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores, contando com a participação dos Participantes Especiais, por meio de termo de adesão ao Contrato de Distribuição, para fins exclusivos de recebimento de ordens, observado o disposto neste Prospecto Definitivo, e são colocadas junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; (ii) após a divulgação do Aviso ao Mercado, e a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i> e/ou <i>one-on-ones</i>); (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos da Deliberação CVM 818; (iv) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, nos termos indicados no Prospecto Definitivo; (v) para fins do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, o Investidor interessado em subscrever as Debêntures, deverá declarar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo da Remuneração, respeitada a taxa máxima estabelecida para Remuneração das Debêntures, mediante a indicação de percentual da taxa de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, observado que, conforme previsto no Prospecto Definitivo, para fins da definição da Remuneração das Debêntures e alocação das Debêntures entre as



Séries, serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa de Remuneração seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelos Coordenadores;

- (vi) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento dos Investidores da Oferta para subscrição das Debêntures;
- (vii) desde que todas as condições precedentes listadas no Prospecto Definitivo tenham sido satisfeitas, a exclusivo critério dos Coordenadores, ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições deste Contrato e da Escritura de Emissão, a Oferta somente terá início após:
 - (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
 - (b) o registro para distribuição e negociação das Debêntures na B3;
 - (c) a divulgação do Anúncio de Início; e
 - (d) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta;
- (viii) iniciada a Oferta, caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, os Investidores da Oferta (incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas) terão os seus Pedidos de Reserva total ou parcialmente atendidos, na Primeira Data de Integralização;
- (ix) as Debêntures serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA; e (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3;
- (x) exceto pela possibilidade de deságio a ser definido para todos as Debêntures no ato de subscrição das Debêntures, não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores da Oferta interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta; e
- (xi) o Formador de Mercado poderá ser contratado pela Emissora, às expensas da Emissora, para atuar como formador de mercado para a Emissão.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Procedimentos da Oferta

Os Investidores da Oferta (incluindo Pessoas Vinculadas) interessados em subscrever as Debêntures (i) realizaram a sua reserva para subscrição de Debêntures junto a uma Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) apresentaram a uma Instituição Participante da Oferta sua intenção de investimento nas Debêntures na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Pedidos de Reserva ou intenções de investimentos foram efetuados pelos Investidores da Oferta (incluindo Pessoas Vinculadas) de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos (i), (iii) e (iv) abaixo:

- (i) cada um dos Investidores da Oferta interessados em subscrever as Debêntures (incluindo Pessoas Vinculadas) efetuou Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo), ou apresentou, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta sua intenção de investimento. O Investidor Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento ser cancelada pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber;
- (ii) no Pedido de Reserva ou na intenção de investimento, os Investidores da Oferta, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, puderam indicar um percentual mínimo de Remuneração das Debêntures, respeitada a taxa máxima estabelecida para Remuneração das Debêntures, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração das Debêntures condição de eficácia do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento e de aceitação da Oferta por referidos Investidores da Oferta. Recomendou-se aos Investidores da Oferta que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os



procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação de sua intenção de investimento, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido. No caso de Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, e que não estipulem uma taxa mínima para a Remuneração como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, tais Pedidos de Reserva Não Institucionais serão automaticamente cancelados;

- (iii) observado o inciso (ii) acima, a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) do Investidor será cancelado caso o percentual mínimo referente à Remuneração das Debêntures por ele indicado seja superior ao percentual de Remuneração das Debêntures estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) caso tenha sido verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures perante Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) e os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) serão automaticamente cancelados, para fins de alocação, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, mas sem alteração da taxa final de Remuneração das Debêntures caso haja Investidores, Institucionais ou Não Institucionais, cujos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, estejam compatíveis com a taxa final de Remuneração das Debêntures apurada no Procedimento de *Bookbuilding* junto aos Investidores Institucionais. Nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400, a vedação acima não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de Debêntures a ser subscrita, estarão divulgados no Prospecto Definitivo;
- (v) caso o total de Debêntures objeto de intenções de investimento e de Pedidos de Reserva não cancelados, seja igual ou inferior ao montante da Oferta, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento admitidas e não canceladas;
- (vi) observadas as disposições no que diz respeito a Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, respectivamente, caso o total de Debêntures correspondente à demanda dos Investidores da Oferta exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e atendidas as intenções de investimento que indiquem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indiquem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, a qual consistirá na Remuneração das Debêntures a ser aplicável a todos os Investidores da Oferta, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidas que indiquem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores da Oferta, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando for recebido o Pedido de Reserva (conforme definido abaixo), sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures, sem prejuízo, nos termos do item "Oferta Não Institucional";
- (vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor tenha realizado a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) informou aos Investidores da Oferta, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou *fac-símile* (a) a quantidade de Debêntures alocada ao Investidor; e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor deve pagar o Preço de Integralização referente às Debêntures alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3;
- (viii) as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, hipóteses nas quais poderá o referido Investidor desistir da intenção de investimento ou do Pedido de Reserva (conforme definido abaixo), nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento e do Pedido de Reserva à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões da respectiva intenção de investimento ou do respectivo Pedido de Reserva; e
- (ix) as previsões dos incisos acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais eventualmente contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos deste Contrato e dos contratos de adesão dos Participantes Especiais.



Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

Nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, foi realizado procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma, de comum acordo com a Emissora **(i)** verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; **(ii)** definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; **(iii)** definir a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; **(iv)** definir a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; **(v)** definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e **(vi)** definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado que a taxa final de Remuneração das Debêntures será obtida observando o Valor Total da Oferta, estendendo-se a taxa final assim definida às Debêntures Adicionais.

A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi realizada no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão.

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração da respectiva Série e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente os Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram levados em consideração para a fixação da Remuneração da respectiva Série e alocação das Debêntures entre as Séries.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. **Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, do Prospecto Definitivo.**

Pessoas Vinculadas

São consideradas “Pessoas Vinculadas”: **(i)** controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e a Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** administradores, empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII Resolução da CVM 35.

Oferta Não Institucional

As Debêntures serão subscritas, na Primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que tiveram seu Pedido de Reserva admitido, sendo certo que **(i)** foi considerado como Investidor Institucional qualquer investidor que formalize Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e **(ii)** foi observado o valor máximo inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional.



O montante de 100.000 (cem mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) das Debêntures inicialmente ofertados, foi destinado à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional.

Como o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atingiram o montante de Debêntures destinados aos Investidores Não Institucionais, as Debêntures remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

No contexto da Oferta Não Institucional, e conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição das Debêntures deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Não Institucional, o qual deverá ser realizado junto à Instituição Participante da Oferta com a qual tiver efetuado sua ordem de investimento e, nos termos da Resolução CVM 27, deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e de integralização das Debêntures; (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta; (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta; e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospecto Preliminar. O Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor Não Institucional passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor Não Institucional, aceitou os procedimentos de distribuição, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da taxa final de Remuneração das Debêntures e a possibilidade de aumento do volume da Oferta, aceitou os riscos relacionados à Oferta e se comprometeu a subscrever e integralizar as Debêntures que vierem a ser a ele alocadas.

É recomendado aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, incorporado por referência a este prospecto; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exige a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes da realização do seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta.

Oferta institucional

A subscrição das Debêntures pelos Investidores Institucionais, na Primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-á em conformidade com o direcionamento da Oferta previsto acima.

Para fins da definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

As Debêntures são objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora, organizaram a colocação das Debêntures perante os Investidores interessados, podendo levar em conta, no âmbito da Oferta Institucional, suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de Debêntures em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto Definitivo e no Contrato de Distribuição. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação das Debêntures para os Investidores Não Institucionais.

Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.



Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular do setor de produção de açúcar, etanol, cogeração, saneantes e levedura. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, a partir da página 88 do Prospecto Definitivo, bem como a seção “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo, antes de aceitar a Oferta.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo não superior a 30 (trinta) dias citado acima, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

Os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

Os Coordenadores podem requerer à CVM, mediante entendimento prévio com a Emissora, a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. Ademais, tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, para a efetiva implementação de qualquer evento de Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária do Contrato de Distribuição, que tem como consequência a revogação da Oferta, um pleito de revogação da Oferta deve ser previamente submetido à CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, motivado pela ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarretem o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria oferta, sendo certo que somente será implementada a Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária, conforme o caso, caso haja aprovação da CVM do pleito de revogação.

Mediante solicitação à CVM, os Coordenadores, mediante entendimento prévio com a Emissora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do comunicado ao mercado, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.



	Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição das Debêntures, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.
Regime de Colocação	A totalidade das Debêntures objeto da presente Emissão foi colocada sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, sendo o montante (a) de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) de responsabilidade do Coordenador Líder; (b) de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) de responsabilidade do Itaú BBA; e (c) de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) de responsabilidade do UBS BB , sendo certo que a garantia firme somente será exercida caso não haja demanda suficiente pelos Investidores e que não haverá qualquer tipo de solidariedade entre os Coordenadores no exercício da garantia firme.
Coordenadores	A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , o BANCO ITAÚ BBA S.A. , e o UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , anteriormente qualificados.
Fatores de Risco	Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" nas páginas 88 a 97 do Prospecto Definitivo.

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta	06/04/2022
2	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta	13/05/2022
3	Início das apresentações de <i>Roadshow</i>	16/05/2022
4	Início do Período de Reserva	20/05/2022
5	Encerramento do Período de Reserva	09/06/2022
6	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	10/06/2022
7	Registro da Oferta na CVM	30/06/2022
8	Divulgação deste Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início da Oferta	30/06/2022
9	Primeira data de Subscrição, Integralização e Liquidação Financeira das Debêntures	01/07/2022
10	Data Máxima da Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	26/12/2022
11	Início da negociação das Debêntures no mercado secundário	Dia útil posterior à Primeira data de divulgação do Anúncio de Encerramento

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, consulte as Seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta", a partir da página 81 do Prospecto Definitivo.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão divulgados nos mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

6. PUBLICIDADE

Todos os anúncios, avisos e demais decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, com exceção daqueles avisos, comunicados ou anúncios previstos no item 7 abaixo, deverão ser obrigatoriamente divulgados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.movida.com.br/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3.

7. DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O AVISO AO MERCADO, ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54 - A DA INSTRUÇÃO CVM 400, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3, NOS SEGUINTE ENDEREÇOS E PÁGINAS DA INTERNET:

- **Emissora:** <https://ri.movida.com.br/> (neste *website*, acessar "Serviços aos Investidores", depois clicar em "Central de Downloads" e em seguida selecionar o "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" da Emissão, conforme o caso);

Coordenadores:

- **Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Debêntures Movida- 8ª Emissão de Debêntures da Movida Participações S.A.", em seguida clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" da Emissão, conforme o caso);
- **Itaú BBA:** <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em "Movida Participações S.A.", posteriormente, na seção "2022", posteriormente na subseção "8ª Emissão de Debêntures" e após isso clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" da Emissão, conforme o caso);
- **UBS BB:** <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html> (neste *website*, acessar "Informações", clicar em "Ofertas Públicas", na seção Ofertas Públicas, clicar em "Debêntures - Movida Participações S.A." e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" da Emissão, conforme o caso);

Comissão de Valores Mobiliários:

<https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "Movida Participações" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: 31 de dezembro de 2019" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Em seguida, clicar em *download* do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" da Emissão, conforme o caso);

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão:

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar "Movida Participações" e clicar em "Buscar", depois clicar em "MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, em seguida, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" da Emissão para efetuar o *download*).

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As informações relativas à Emissora, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência da Emissora.

A subscrição e integralização das Debêntures apresentam certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", CONSTANTE DA PÁGINA 88 DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4.1 DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Os investidores que desejarem obter o exemplar do Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, aos seguintes endereços da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3:

- **Emissora:** Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001, São Paulo, SP - <https://ri.movida.com.br/> (neste *website*, acessar "Serviços aos Investidores", depois clicar em "Central de Downloads" e em seguida selecionar o Prospecto Definitivo);
- **Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Debêntures Movida- 8ª Emissão de Debêntures da Movida Participações S.A.", em seguida clicar em "Prospecto Definitivo");
- **Itaú BBA:** <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em "Movida Participações S.A.", posteriormente, na seção "2022", posteriormente na subseção "8ª Emissão de Debêntures" e após isso clicar em "Prospecto Definitivo");

- **UBS BB:** <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html> (neste *website*, acessar “Informações”, clicar em “Ofertas Públicas”, na seção Ofertas Públicas, clicar em “Debêntures - Movida Participações S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”);
- **CVM:** Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (<https://sistemas.cvm.gov.br/>) (neste *website*, acessar “Informações sobre Companhias”. Na nova página, digitar “Movida Participações” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Movida Participações S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” no campo “Categoria”, selecionar o campo “Última data de referência” e adicionar as datas “De: 31 de dezembro de 2019” e “Até: selecionar a data atual” e, em seguida, clicar em “Consultar” e, em seguida, clicar no *link* referente ao último Prospecto Definitivo disponível); e
- **B3:** Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901, São Paulo, SP - https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “Movida Participações” e clicar em “Buscar”, depois clicar em “Movida Participações S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, em seguida, clicar no Prospecto Definitivo da Emissão de Debêntures da Companhia”).

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Emissora e a Oferta, a Emissora e os Coordenadores alertam os Investidores da Oferta que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar e ao Prospecto Definitivo.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES” DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “4.1 DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À EMISSORA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, MAS NÃO OS SUBSTITUEM. ASSIM, OS COORDENADORES RECOMENDAM A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL, MAS NÃO SE LIMITANDO A, OS “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”.

O Prospecto Definitivo foi colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início. O Prospecto Definitivo deve ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.

A Oferta foi registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, bem como nos termos do Código ANBIMA e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

“O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS. OS SELOS NÃO IMPLICAM RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.”

São Paulo, 30 de junho de 2022



COORDENADORES DA OFERTA

Coordenador Líder



Coordenadores

